PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Audição pública

INTERCEPÇÃO DOS DADOS RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DO SISTEMA SWIFT PELOS SERVIÇOS SECRETOS DOS EUA[1]

Quarta-feira, 4 de Outubro de 2006 das 09h00 às 12h30

Parlamento Europeu,
Edifício Altiero Spinelli, Sala 3E2
Rue Wiertz 60, Bruxelas

09h00 - 09h10 - **Alocuções de abertura** pelos Presidentes das Comissões ECON e LIBE - Deputada Pervenche Berès e Deputado Jean-Marie Cavada.

09h10 - 09h25 - **SWIFT**
Sra. Blanche Couteaux (Conselho Geral) e
Sr. Francis Vanbever (Director Financeiro)

09h25 - 09h40 - **Banco Central Europeu**
Sr. Jean-Claude Trichet (Presidente)

09h40 - 09h55 - **Banco Nacional da Bélgica**
Sr. Peter Praet (Director do BNN)
Sr. Joseph De Wolf (Chefe do Departamento Jurídico)
Sr. Johan Pissens (Chefe do Departamento de Supervisão)

[1] Com base na Resolução do Parlamento Europeu sobre a intercepção dos dados relativos às transferências bancárias do sistema SWIFT pelos serviços secretos dos EUA, aprovada em 6 de Julho de 2006.

09h55 - 10h45 - **Período de perguntas e respostas**

10h45 - 10h55 - **Grupo de trabalho do artigo 29º**
Sr. Peter Schaar (Presidente do grupo de trabalho)

10h55 - 11h05 - **Comissão Europeia**
Sr. Alain Brun (Chefe da Unidade de Protecção de Dados, Comissão Europeia)

11h05 - 11h15 - **Autoridade Europeia para a Protecção de Dados**
Sr. Peter Hustinx

11h15 - 11h25 - **Senado da Bélgica**
Sra. Anne-Marie Lizin (Presidente)

11h25 - 12h25 - **Período de perguntas e respostas**

12h25 - 12h30 - Observações finais pelos Presidentes

12h30 - 13h00 - Conferência de Imprensa

CONTEXTO

Em Junho de 2006, a comunicação social europeia e americana revelou a existência de um Programa de Vigilância do Financiamento do Terrorismo, criado pelo Governo dos EUA, que permitiu às autoridades dos EUA aceder a todos os dados financeiros armazenados pela SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunications / Sociedade Mundial de Telecomunicações Financeiras Interbancárias).

A informação da SWIFT na qual as autoridades dos EUA podem ter efectuado pesquisas – agindo em nome da luta contra o terrorismo – diz respeito, potencialmente, a centenas de milhares de cidadãos da UE. Foi noticiado que alguns bancos centrais conheciam este programa e que foram mantidos informados pela SWIFT.

Em Julho de 2006, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução solicitando à sua Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em conjunto com a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, que realizassem uma audição conjunta com as partes privadas e públicas envolvidas no caso, a fim de averiguar as informações de que estas eventualmente dispunham.

OS OBJECTIVOS GERAIS DA AUDIÇÃO SÃO, PORTANTO:

1. ***Averiguar o enquadramento jurídico da recolha de dados da SWIFT nos termos da legislação dos EUA, da legislação da CE e da União e da legislação nacional, respectivamente.***

2. ***Determinar a informação de que as partes eventualmente dispunham, a fim de***
   - ***ter uma primeira ideia sobre se a regulamentação relativa à protecção de dados foi cumprida;***
   - ***ter uma primeira ideia sobre a eventual existência de lacunas na regulamentação relativa à protecção de dados.***

* * *

1. Enquadramento jurídico

Ver ponto 1 supra.

2. Determinar a informação de que as partes eventualmente dispunham

A SWIFT, Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede na Bélgica, que presta serviços de correio electrónico seguro em mais de 200 países e a mais de 7 500 instituições

financeiras (bancos, corretores, intermediários, gestores de investimento, infra-estruturas do mercado). A SWIFT é detida e controlada pelos seus membros.

Uma vez que a SWIFT não é um banco, nem um sistema de pagamento ou de liquidação, não é regulada pelos bancos centrais ou entidades supervisoras da banca. No entanto, um grande e crescente número de sistemas de pagamento sistemicamente importantes tem-se tornado dependente da SWIFT, que assim adquiriu um carácter sistémico. Por esse motivo, os bancos centrais do Grupo de Dez Países (G10) criaram um sistema de supervisão cooperativa da SWIFT, com o Banco Nacional da Bélgica como supervisor principal, dado que a SWIFT está registada na Bélgica.

OBJECTIVO DA AUDIÇÃO

- ***inquirir sobre o pedido das autoridades dos EUA (âmbito, data, evolução), o tratamento dado pela SWIFT a este pedido e o exacto enquadramento da transmissão de dados;***
- ***conhecer a avaliação que a SWIFT fez deste pedido do ponto de vista da conformidade;***
- ***inquirir sobre as autoridades europeias e não europeias que foram informadas do programa pela SWIFT e sobre as suas reacções a esta informação;***
- ***conhecer a avaliação que o BNB faz dos riscos decorrentes do conhecimento dos dados transferidos.***

Banco Nacional da Bélgica (BNB):
O BNB é o supervisor principal da SWIFT, dado que esta está registada na Bélgica. **Nenhum banco central do G10 dispõe presentemente de instrumentos estatutários para impor formalmente decisões à SWIFT**. Contudo, os supervisores podem exercer influência ("persuasão moral"), por meio de uma série de mecanismos, para assegurar que a SWIFT tem em conta as suas recomendações, incluindo informar os utilizadores da SWIFT e os respectivos supervisores de quaisquer preocupações relativas à SWIFT. Os objectivos da supervisão da SWIFT centram-se na segurança, na fiabilidade operacional, na continuidade da actividade e na resiliência da infra-estrutura da SWIFT.

A supervisão da SWIFT tem por base um acordo protocolar entre a SWIFT e o BNB:

O BNB estabeleceu igualmente memorandos de entendimento bilaterais com cada um dos outros bancos centrais que participam na supervisão da SWIFT.
O BNB monitoriza as actividades da SWIFT de forma permanente. Identifica questões importantes através da análise de documentos fornecidos pela SWIFT e de discussões com a gestão. O BNB funciona como ponto de entrada dos bancos centrais do G10 para a supervisão cooperativa da SWIFT. O BNB preside ao grupo de alto nível e aos grupos técnicos que facilitam a supervisão cooperativa, nomeadamente o Grupo de Supervisão Cooperativa da SWIFT, que é composto pelos bancos centrais do G10 e pelo BCE, e o Grupo Executivo,

composto pelo BNB, o BCE, o Banco do Japão, o Banco de Inglaterra e o Fundo de Reserva Federal dos EUA.

OBJECTIVO DA AUDIÇÃO:

- ***inquirir sobre a informação recebida da SWIFT pelo BNB;***
- ***conhecer a avaliação que o BNB faz deste pedido à SWIFT, do ponto de vista da conformidade, e as reacções do BNB;***
- ***inquirir sobre as autoridades europeias e não europeias que foram informadas pelo BNB acerca do programa e sobre as suas reacções a esta informação;***
- ***conhecer a avaliação que o BNB faz dos riscos decorrentes do conhecimento dos dados transferidos.***
-

BCE:

O Sistema Europeu de Bancos Centrais tem a missão estatutária de promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamento. Nessa qualidade, o BCE participa na supervisão cooperativa da SWIFT, juntamente com os bancos centrais do G10, nomeadamente como membro do Grupo de Supervisão Cooperativa da SWIFT e do Grupo Executivo.

OBJECTIVO DA AUDIÇÃO:

- ***inquirir sobre a informação recebida da SWIFT pelo BCE;***
- ***conhecer a avaliação que o BCE faz deste pedido à SWIFT, do ponto de vista da conformidade, e as reacções do BCE;***
- ***inquirir sobre as autoridades europeias e não europeias que foram informadas pelo BCE acerca do programa e sobre as suas reacções a esta informação;***
- ***conhecer a avaliação que o BCE faz dos riscos decorrentes do conhecimento dos dados transferidos.***

Presidência do Conselho:
Dirigindo-se ao plenário, em Julho passado, a Sra. Paula LEHTOMÄKI, Ministra dos Assuntos Europeus da Finlândia, que actualmente exerce a Presidência da UE, declarou que o Conselho não estava, na altura, em condições de confirmar as notícias publicadas na comunicação social sobre trocas de informação entre a SWIFT e as autoridades americanas e recordou aos deputados que cabe às autoridades nacionais determinarem o que efectivamente aconteceu. No entanto, a ministra acrescentou que a UE estaria pronta para agir "se essas investigações descobrirem factos que exijam legislação a nível da União".

O OBJECTIVO DA AUDIÇÃO É:

- ***explicar cabalmente em que medida os Estados-Membros tinham conhecimento de qualquer acordo secreto entre a SWIFT e o Governo dos EUA;***
- ***examinar a proposta de uma decisão-quadro do Conselho relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal (COM (2005)0475), a fim de assegurar que os cidadãos europeus usufruam de um nível uniforme e elevado de protecção de dados em todo o território da União;***
- ***examinar as medidas que devem ser tomadas para evitar a futura repetição de violações da privacidade.***

Comissão Europeia:
O Comissário Franco Frattini, responsável pela Justiça, Liberdade e Segurança, referiu na sua intervenção perante o plenário, em Julho, que a Comissão Europeia – dispondo apenas de informação parcelar sobre o assunto – pedira indicações complementares sobre a forma como as autoridades americanas obtiveram acesso a dados de transferências bancárias detidos pela SWIFT.
Uma vez que as autoridades nacionais são as principais responsáveis pela aplicação adequada das regras relativas à protecção de dados, é importante que tomem todas as medidas necessárias para assegurar que a sua legislação nacional relativa à protecção de dados é devidamente aplicada e rigorosamente cumprida. Se a evolução do caso SWIFT confirmar o desrespeito das regras aplicáveis neste domínio, espera-se que a Comissão faça pleno uso dos poderes que lhe são conferidos pelos Tratados.

O OBJECTIVO DA AUDIÇÃO É APURAR O SEGUINTE:

- ***A Comissão estava informada sobre a transferência de informação? Em caso negativo, quando e por que meios a Comissão soube da sua existência?***
- ***Que medidas propõe a Comissão tomar se as investigações em curso confirmarem que as autoridades não actuaram de acordo com as regras em vigor?***
- ***É necessária uma reavaliação da legislação antiterrorista adoptada pela UE, do ponto de vista da eficiência, necessidade, proporcionalidade e respeito dos direitos fundamentais?***

Autoridades de protecção de dados
A União Europeia tem por base o Estado de direito e, portanto, todas as transferências de dados pessoais para países terceiros estão sujeitas à legislação relativa à protecção de dados em vigor a nível nacional e europeu. Esta dispõe que qualquer transferência para fins de segurança tem de ser, **por princípio**, autorizada por uma autoridade judicial e que qualquer derrogação deste princípio tem de ser proporcional e fundamentada numa lei ou num acordo internacional.

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados:
Solicitar à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados que verifique se, de acordo com as regras da UE em vigor, o BCE tinha o "dever de reagir" à possível violação da protecção de dados que tenha chegado ao seu conhecimento.

O OBJECTIVO DA AUDIÇÃO É APURAR

- ***se, nos termos do Regulamento (CE) nº 45/2001, o BCE estava obrigado a reagir à possível violação da protecção de dados que chegou ao seu conhecimento.***

Grupo de trabalho do artigo 29º da Directiva 95/46/CE relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Foi por esta razão que foi criado o grupo de trabalho do artigo 29º, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

O OBJECTIVO DA AUDIÇÃO É APURAR O SEGUINTE:

- ***Quando foi o GT 29 pela primeira vez informado do tratamento de dados pela SWIFT a pedido das autoridades dos EUA?***
- ***Se o GT 29 não teve conhecimento do tratamento de dados, considera que esta informação deveria ter sido comunicada entre o BCE e a Comissão, tendo em conta o seu papel na protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados?***
- ***Existe uma lacuna jurídica a nível nacional, e a legislação comunitária relativa à protecção de dados também é aplicável aos bancos centrais?***
- ***Que novas medidas devem ser tomadas.***

ANEXO

Secretariado da audição:

Responsáveis	Telefone	Endereço	Endereço electrónico
Martina SUDOVA (Administradora)	(32.2) 283 1476	Parlamento Europeu Rue Wiertz 60 RMD 01J040 B-1047 Bruxelas	ip-libe @europarl.europa.eu ip-econ @europarl.europa.eu
Philippe TROUSSARD (Administrador)	(32.2) 283 2558	Parlamento Europeu Rue Wiertz 60 ATR 00K029 B-1047 Bruxelas	
Ryszard DE GROOT (Assistente)	(32.2) 284 0795	Parlamento Europeu Rue Wiertz 60 RMD 01J036 B-1047 Bruxelas	
Maria LAZAROVA (Secretária)	(32.2) 283 2389	Parlamento Europeu Rue Wiertz 60 RMD 01J044 B-1047 Bruxelas	

Informação importante para quem pretenda assistir à audição

Este seminário é aberto ao público. No entanto, por razões de segurança, os participantes que não possuam um cartão de acesso ao Parlamento Europeu devem adquirir antecipadamente um passe. As pessoas que desejem obter um passe do Parlamento Europeu devem contactar o secretariado do seminário até 28 de Setembro de 2006.

Haverá interpretação simultânea em 12 línguas (EN, FR, DE, IT, ES, NL, EL, HU, DA, SV, FI, PL)